

1876

Posturas da Camarã
de Nova Grece

1870

Partimento de ...
de ...

67

Justuras e Honras
pous das Camaras
Municipal de
Villa de San Cay
Torn sem a pporção
pelo Exultantissimo Re
admitte la Porción

Art. 1.º =

Aquelles que quise
ren e definir eayas
nosta Villa e Povoa
ões de sue. e Honras
pous, deverão necessa
riamente obter licença
da Camara e apre
sentada ao Fiscal
respectivo, para que
ante proceda e ce
linda e munto e
margem o termo
necessario para
quinta, de pous
de sue e Honras e
obra de munto de
Fiscal e munta de
proprietario, quom
de mte por si o mto
quise fazer.

Art. 2.º

Ninguém poderá
e definir munta de
Villa e Povoaes de sue

as frentes las mismas
cogas solo obligados
La de maldad. Estos fun-
tes a su vez se han de
de tipo conforme
depois a art. 2º los
mesmas puestas
de puse de de mil
reis de multa no
deple no se incurrirán
Art. 4º

De que son puestas
licencia la Carrera
laica en materia
mas mas para Villa
e Povoação de dos
Municipios para
edificación de obras
de mas multados en
quatro mil reis.

Art. 8º
De iratunas que
de la carrera no
mas ou becos pa-
ra construcción de
cogas ou de qualqu
obra de un utirado
logo que utirado de
finde de puse de
de mil reis de multa
Art. 9º

De la instrucción de
património de los

da Subhorra da Com
eicomm desta Regu
são mandamos nos
meios de fute. e ca
da anno sempre os
mats que utivam
em rodo de S. J. J.
Matiz. e m. e m.
as titulas dos terre
nos de volute. mas
meas desta villa
e bem assim as es
tradas que para
rem em terras de
reyno de S. J. J. e m.
fundas de bojo. e m.
eis de m. e m. e m.
no o cofre desta e bu
m. e m. e m. e m.
Art. 10

De Almirantes
de S. J. J. e m. e m.
da Subhorra da Com
eicomm desta villa
mas fute. e m. e m.
m. e m. e m. e m.
terras desta villa
para a deficiencia de
casas em previ
a mente ou vir
a Camara e bu
m. e m. e m. e m.
ta obvia. e m. e m.

Sobre sobre o terreno
que se acham os
prados por outros fe-
rros e comhem a
mencionar a
de lito a forma munit
de achados ou na
de signados para
lacos ou estrados
ou sobre o lugar e
a linha munit
de outros munit, for
munit munit ou
adicto. certos, que
de recoluido lito
impossibilidades
nao tem lugar
de a forma munit
e lito

Daquelle que tem
muita lita e lito
nao se deu a lita
pio estabelecimento
de feitorias pagaria
de mil reis annual
pelo de munitados
e drogas pagaria
anual al munit,
na lita oito mil
reis, e nas lita
e outros lugares em
o mil reis, eijos
estabelecimento

o sus otros tiranos
hacien lo respectu
tira Camara no
my de jamis de
Cada jamis, una
falta de las pro
govi a multa de
quatro mil res
para o Cofre de
Municipalidad de
Art. 12

Aspessoas que
miste Municipio
tira jamis expro
to de unida de
obrigado a tributar
e de tiranos de pago
e medidos, a fin de
toda os outros fute
Padres da Camara
na segunda o novo
distancia metria
pagando os tabeli
de unidos de lojas
em thado deis mil
res cada um, pa
las casas de farinha
um mil res, fute
tiras mil res e po
toda igual que
medida a multa
tyntos e vinte res
para o Cofre de

unipolidade

Art. 13

Os peys e medidos
de que trata o artigo
anterior, e sim o
muito como medido
de estruturas, e para
liquidos e secos
deu litros e Billo
the seu valor co-
proceda de

Art. 14

No que se respeito
a fabricos fijos es-
trucivos no agricul-
tura que tem
bo salduiras fijas
das de algumas

Art. 15

Os que regerem
a praxa de seus pe-
so e medidas, pro-
cedem a fijas es-
trucivas no
de qual se os me-
dos de estruturas
no que se respeito
de que se tem qual
quer que se tem de
pro peys ou medidos
a fijas

Art. 16

A fabricos de

futo dentro da Villa
na Casa da Camara
Municipal, para fins
que se achou con-
veniente a
beheitor

Art. 17

De Appido deo
obrigado a afirir
por interio os termos
e medidas que lhe
foram a pyntada
ou qual se em me-
lhor a multa e pa-
saria muito de cloro-
tivo de qum tanto
necessario, e remetter
a Camara Municipal
uma relacao
em uns termos de
los pyos e medidas
que a firo, e qum
per tuca.

Art. 18

De Appido qum se
gir maior quantia
de qum firo e de qum
de no art. 12. Se
multa de un cinco
mil reis para a
Municipalidade
alim de restituir a

porte, e deuhis
individa mente
uebid.

Art 19

Quicunq; foris eorru
cas se dus un dus
meses, equal que
temp. que jul qor
conuimuta a co
nicas nos pzo
medidas, e balou
cas a fim de a uis
quon de utis ou m
legalmente a fudo
e no caso de dolo im
pud da bono d ob
pato a multa de
cinco mil reis, de
o de infraçao for
occasio para jul
fudo, e qor u q
duo mte multa de
m dois mil reis.

Art 20

Das tabernas de
ta Villa e Muni
pio de conservar
com ardeio e limpe
za os copos e medi
Das que de uide
em leguido p
cas de dois mil re
de multa e duplo

na remuneração

Art. 21

É prohibido lançar
a nenhumis mortos
ou autem qualquer
coiza de natureza
deumptiva das re-
as desta Villa e Po-
voações de que o Mu-
nicipio, nas lagas
proças e em chumbas
funes de dois mil
reis de multa no
duplo na se inceder
era

Art. 22

Fica igualmente
prohibido Comprom-
se ou vender por
preço que não seja
da actual de novo
sistema funus de
quatro mil reis
para as vendas
da Camara

Art. 23

Fica authorizada
a Camara desta
Villa a cobrar nos
funus desta Mu-
nicipio o impo-
to de virtude nos
preços que

for reportu aomun
cada e oitenta au
pelas que foram
recolhidas a cargo
do mesado.

Art. 24

Fica autorizada a
Camara desta Villa
a cobrar o imposto
de mil reis por ca
da cabeça de ani
mal que for docto
neste Municipio
vindo da Provincia
estranha, e mes
mo de cobrança po
r cabeça de gado que
a titulo de assento
for introduzido pro
va a Provincia
diferente
e os transtornos
pagarem a multa
de mil reis a ca
da cabeça de ani
mal que for docto
neste Municipio
vindo da Provincia
estranha, e mes
mo de cobrança po
r cabeça de gado que
a titulo de assento
for introduzido pro
va a Provincia
diferente

Art. 25

Os Mascates que
venderem fazendas

noto Municipis
terram hinc de
Cannas fula quae
pugna comitate
Sunt utique te
sunt ut ab hinc
tos multa villa
conforme the for
pro per ciomas
una regis de eade
fuit que fign
commissis non
applicent ad
outro mures
de lozas equin
Harias una regis
sunt.

Art. 26
Sic prohibe loca
terro aqua que loca
de hinc on la nota
Dunt las rias de
villa, salvo manifes
tacione religio
mas nota regis de
sunt utique hinc
de Autu de com
putate. Osentia
sunt de fign
a multa de nota
mil rias para
de Municipalis

Art. 27

Os promotores de terra neste Município são obrigados por si e seus promotores e seus filhos ou ingênuos a habitar no lugar de Abare e a Porto Seco no prazo das terras e caniveiros que possarem por dentro de duas terras incensuradas no Traçado publico tendo aquelles quinze palmos de largura e estes dez; terras de doze mil ou mil seis de multa aos infractores, ficando elles obrigados a habitar as terras no prazo de quillo tempo.

Art. 28

Os lineas procedentes as comições dentro do prazo marcado e imposto a multa do artigo antecedente no caso de infração do artigo.

Art. 29

Ningum poderá neste Município,

usadas e tratadas to-
talmente em assentada
com ellas sem presen-
ça da Camara
De contra ventos paga-
ra a multa de se-
mil reis.

Art. 30

Ninguem podera con-
tar arvores que nas
estradas servem para
o curso dos rios e para
isto de utilidade a respu-
blica das arvores fructiferas.
De contra ventos pa-
gara a multa de
se mil reis para a
Municipalidade

Art. 31

Toda a equal que puz
que sem licença de pro-
prietario entrar nas
ruas e ruas e cortar ar-
vores fructiferas ou de
construções que servem
para obra de utilidade que
na terra, e fizesse a
multa de se mil reis
para a Municipali-
dade.

Art. 32

Toda Villa e Povoação
de sua Municipali-
dade

nos de fusões e criações
cabros, ovelhas, porcos,
cavos que vivam soltos
e sem forca them a ser-
as e prejudicarem as
abitantes, sob pena de
darem mortos os cavos
e rematados os outros
a minimum em asta pu-
blica e recolhido em
produto ao Cofo da
Municipalidade de
Art. 33

Há prohibição nesta
Municipidade de vender
gervos de um nifio
que prejudicarem a
saude, fuma de ley
mil reis no duplo no
vinte ducado e esse
tudo ao fisco e esse
cofo retira os gervos
mros para fôr os
remedios.

Art. 34

Fica prohibido tingir
jar fros e aquados
regados, fregos e
multas de quinze
mil reis.

Art. 35

Estavados e aquis
cultos fôr obigo

Los a fazerem curvas
com dois palmos de
altura, e palmos
meio da superficie da
terra ao primeiro voo
sendo estes, tam tope
das que fôrão feitas
a entrada de qual
quer animal se por
malthos de qual
quer rez ou animal
que dentro fôr fallh
de curvas nestas con-
dições pagando de
mil reis de multa
Art. 36

Dequero ou esca-
da com seus gados
padrões e seus machos
a distancia do boque-
lles obrigado a en-
tra nos locais que multo
a quem se des-
de-se multa de
mil reis a hora de
deixar a distancia
de quatro

Art. 37
Toda pessoa que ma-
tar qual quer rez a
terra sem consenti-
mento do seu dono

pagaram annuata de
Aguis mel ruis, a bon
Ca indignacione do Pomo
Art. 38

To da pessoa a quem que
se unta gado pa
ra o arde que un msta
Villa fira obgado de ce
recoblar a dy no cur
ral da Camara
ante Villa pela qual
pagaram um mel ruis

Art. 39
O fical pro arduo
ra a curra la dy du
nte ou a curra do

Os contra curtos pa
guros a unta de
cuico mel ruis

Art. 40
Os proprietarios de
cujas moradoras de
ta Villa e sus elho
municipio fira obgado
de a curra rem das
fontes das eguas Tre
os annos de 1000 e
Novecentos e ob fuma
de dy mel ruis de
unta para a obli
municipalidade.

Art. 41
Fira conciderado

Fonte publicum & illis
laqueis de nominibus
Nullo Consuevit & eadem
ba de vobis. Hoc, non
Povorum de San. Paulo
fianis & habitantes
a consuetudine limpo
litas agueris proce
dant. Fiscal consue
las mas mas mas a
quados pro mas
dum machos ad os
sol pua de quates
nil vis de multo
per qual que in
francesis gubernu
tudo.

Art. 62

Ningum pueris
veneri gennos de
prohibeas agricola
para o Populacio
estrancha sine a con
suetude limpo que
desira como que
de exportatudo legum
pela qual pugnara
eius pro eculo de va
lor de mas mas gennos
sol pua que sine
incontrat. Nullo que
re em viagem dura
a pichudo como es

traviesas e bem se
pagos a multa se
como mil reis por
a Municipalidade
Art. 43

Partigo antecedente
e a Prefeitura nos
que venderem cou-
ros salgados, pro-
gande quincento
reis por cada boi ou
por cada couro.

Art. 44
Os proprietarios de
algumam e deo, de
magnificas terras
situaes de nos futeis
Carnora pela qual
pagoras deo mil
reis e igora os pe-
soy e conforma adota-
cao de novo sistema.

Art. 45
Os que venderem
aquarvete meos
Igas nas furos e ou-
tros lugares este
Municipio progo-
rao quincento reis
por cada. Sob pe-
na de deo mil reis
de multa por cada boi
se de a Municipalidade

Art 46

Ninguém poderá a
perpetua e perpetua
Publico ou privado
La Câmara Municipal
por ordem da Au-
toridade competente
te para tomar as
deliberações quanto
em caso de falta de
esta e os seus as-
petados, pagando
os representados
a in-junctura
de quatro mil
para a Municipalidade.

Pais da Câmara
Municipal de
São Luiz do
Nobre de 1876

Eu João Alves de
Almeida Secretário
ordinário

João Baptista de S. S. P. P.
Roberto de Paula Netto
Luiz Barbosa de Lima
Basílio e Moraes de Albuquerque
Tristão e pitensis et c.



